



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - As metas e as prioridades da administração municipal;
- II - A organização e estrutura do orçamento;
- III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
 - c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.210, de 13 de maio de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV - Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações de alimentação escolar;
- II - Às ações de transporte escolar;
- III - Às concessões de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - Ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - Ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - Ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de , acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) Redução permanente de despesas.

II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais.) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - Superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;
- II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;
- III - Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.





Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3210 de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - As emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - Se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - Que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

VIII - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) No mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - Não ter como dirigente pessoa que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - Nome e CNPJ da entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II - Nome, função e CPF dos dirigentes;

III - Área de atuação;

IV - Endereço da sede;

V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI - Valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverão ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

II - Formalização de contrato;

III - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;

III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

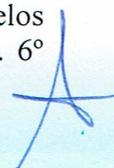
Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

I - A homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III - Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art.84 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.





MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 16:19:45

Página: 1

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
Receitas Correntes	1.933.114,30	4.356.734,23	5.070.272,73	3.932.000,82	5.090.000,00	6.499.324,92	6.945.947,13
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	906.944,92	1.130.494,59	1.053.307,86	1.029.634,70	1.260.000,00	1.523.818,13	1.692.090,06
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.026.169,38	3.178.312,32	4.016.964,87	2.902.366,12	3.830.000,00	4.966.246,83	5.240.571,27
Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas							
Demais Receitas Patrimoniais do RPPS							
Demais Serviços							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores							
Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)							
Receitas de Capital							
Alienação de Investimentos Temporários							
Alienação de Investimentos Permanentes							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Amortização de Empréstimos							
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal		47.927,32			22.046,37	9.259,96	13.285,80
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.665.132,25	1.882.305,22	1.990.251,59	1.906.529,74	2.275.000,00	2.806.422,05	3.092.695,04
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	1.665.132,25	1.882.305,22	1.990.251,59	1.906.529,74	2.275.000,00	2.806.422,05	3.092.695,04
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	-117.752,54						
Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-117.752,54						
Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS							
Demais Deduções da Receita de Capital							
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	3.480.494,01	6.239.039,45	7.060.524,32	5.838.530,56	7.365.000,00	9.305.746,97	10.038.642,17
Descrição							



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 16:19:45

Página: 2

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS							
DESPESAS CORRENTES	1.842.306,67	2.288.579,33	2.619.784,59	2.949.178,58	3.884.730,00	3.926.310,00	4.404.081,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.837.049,43	2.285.997,66	2.618.228,09	2.945.300,58	3.385.810,00	3.922.441,63	4.399.261,66
Pessoal do R P P S	1.837.049,43	2.285.997,66	2.618.228,09	2.945.300,58	3.385.810,00	3.922.441,63	4.399.261,66
Pessoal - Restos a Pagar Pagos							
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
Juros e encargos da Dívida RPPS							
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.257,24	2.581,67	1.556,50	3.878,00	498.920,00	3.868,37	4.819,85
Outras Despesas Correntes RPPS	5.257,24	2.581,67	1.556,50	3.878,00	498.920,00	3.868,37	4.819,85
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos							
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
DESPESAS DE CAPITAL					5.230,00		
INVESTIMENTOS					5.230,00		
Investimentos RPPS					5.230,00		
Investimentos - Restos a Pagar Pagos							
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
INVERSÕES FINANCEIRAS							
Outras Inversões Financeiras - RPPS							
Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA							
Amortização da Dívida - RPPS							
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	1.842.306,67	2.288.579,33	2.619.784,59	2.949.178,58	3.889.960,00	3.926.310,00	4.404.081,51



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 16:10:11

Página: 1

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS							
DESPESAS CORRENTES	22.298.505,22	27.791.652,57	28.161.814,36	37.474.440,00	37.474.440,00	37.254.995,62	40.841.410,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.694.100,17	16.050.361,97	16.209.871,14	19.942.450,00	19.942.450,00	18.763.642,29	19.680.095,75
Pessoal - Executivo / Indiretas	11.617.968,91	13.784.809,80	13.519.380,87	18.839.970,00	18.839.970,00	15.427.859,48	16.122.113,16
Pessoal - Legislativo	723.568,96	784.073,62	839.383,73	1.102.480,00	1.102.480,00	1.266.927,50	1.439.905,33
Pessoal - Restos a Pagar Pagos							
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.352.562,30	1.481.478,55	1.851.106,54	863.583,30	1.880.118,23	2.068.855,31	2.118.077,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	125.339,99	162.506,84	152.952,72	839.200,00	839.200,00	242.817,00	279.815,81
Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	125.339,99	162.506,84	152.952,72	839.200,00	839.200,00	242.817,00	279.815,81
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo							
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.479.065,06	11.578.783,76	11.798.990,50	16.692.790,00	16.692.790,00	18.248.536,33	20.881.498,85
Outras Despesas Correntes - Executivo	8.354.719,54	11.462.782,70	11.656.383,22	16.465.390,00	16.468.090,00	17.595.337,26	19.998.241,88
Outras Despesas Correntes - Legislativo	124.345,52	116.001,06	139.344,41	224.700,00	224.700,00	190.380,43	209.959,82
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos							
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS			3.262,87	730.692,58	310.022,64	462.818,64	673.297,15
DESPESAS DE CAPITAL	2.222.810,48	3.373.368,35	3.202.778,15	3.859.650,00	3.859.650,00	5.184.578,06	6.005.173,48
INVESTIMENTOS	2.079.332,71	3.230.840,18	3.085.515,07	3.647.460,00	3.647.460,00	5.005.254,04	5.800.615,48
Investimentos - Executvi / Indiretas	2.069.852,71	3.229.440,18	3.082.535,07	3.647.460,00	3.616.110,00	5.002.998,94	5.798.773,91
Investimentos - Legislativo	9.480,00	1.400,00	2.980,00		31.350,00	2.255,10	1.841,57
Investimentos - Restos a Pagar Pagos							
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
INVERSÕES FINANCEIRAS							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas							
Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos							
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	143.477,77	142.528,17	117.263,08	212.190,00	212.190,00	179.324,02	204.558,00
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	143.477,77	142.528,17	117.263,08	212.190,00	212.190,00	179.324,02	204.558,00
Amortização da Dívida - Legislativo							
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	24.521.315,70	31.165.020,92	31.364.592,51	44.167.230,00	44.167.230,00	42.439.573,68	46.846.583,89

Nota

Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Data: 02/09/2024

Hora: 16:10:11

Página: 2

necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 15:59:35

Página: 1

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
Receitas Correntes	31.751.796,77	35.784.620,17	39.374.862,24	49.517.630,00	49.517.630,00	62.066.431,14	70.431.136,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.247.760,86	2.666.045,15	3.482.380,90	4.143.630,00	4.143.630,00	4.895.661,84	5.245.946,64
Impostos	1.742.969,54	2.069.318,73	2.806.503,64	3.245.200,00	3.245.200,00	3.797.398,08	3.987.330,74
Taxas	504.791,32	596.726,42	675.877,26	898.430,00	898.430,00	1.098.263,76	1.258.615,90
Contribuição de Melhoria							
Contribuições	14.791,72	5.259,79	23.122,68	48.000,00	48.000,00	45.198,42	53.999,45
Contribuições Sociais							
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica							
Outras Contribuições Sociais							
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios							
Contribuições Econômicas							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	14.791,72	5.259,79	23.122,68	48.000,00	48.000,00	45.198,42	53.999,45
Receita Patrimonial	74.840,06	609.603,34	895.172,56	1.087.400,00	1.087.400,00	1.357.005,86	1.526.953,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	74.840,06	609.603,34	895.172,56	1.087.400,00	1.087.400,00	1.357.005,86	1.526.953,14
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	21.341,88	207.792,45	204.655,82	245.300,00	245.300,00	321.441,71	365.164,98
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	53.498,18	401.810,89	690.516,74	842.100,00	842.100,00	1.035.564,15	1.161.788,16
Juros de Títulos de Renda							
Outros Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico							
Demais Serviços							
Transferências Correntes	29.412.488,07	32.073.882,25	34.720.134,73	44.157.000,00	44.157.000,00	55.472.595,94	63.298.795,79
Transferências da União e de suas Entidades	13.570.323,45	16.558.078,60	18.222.480,69	24.253.000,00	24.253.000,00	29.719.746,86	34.090.516,17
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.319.993,65	12.848.517,28	13.227.409,97	19.200.000,00	19.200.000,00	22.708.440,72	26.374.714,42



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 15:59:35

Página: 2

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cota Extraordinária	851.909,52	1.187.875,64	1.309.530,73	1.400.000,00	1.400.000,00	1.925.746,70	2.148.538,55
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	88.695,76	104.670,69	151.329,12	36.000,00	36.000,00	139.347,04	128.924,48
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	199.490,89	311.033,11	282.451,45	310.000,00	310.000,00	430.866,53	485.660,80
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.631.205,80	1.289.411,17	1.746.446,26	2.458.400,00	2.458.400,00	2.872.771,91	3.302.286,44
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	75.591,20	98.195,46	171.605,71	145.000,00	145.000,00	217.741,78	231.888,03
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	325.063,79	376.763,97	788.648,39	566.600,00	335.000,00	925.284,68	957.519,64
Transferências Rec União Fundeb - VAAR							
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	78.372,84	341.611,28	545.059,06	137.000,00	137.000,00	499.547,50	460.983,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.324.597,68	12.058.514,19	13.014.291,99	15.058.000,00	15.058.000,00	19.886.975,27	22.426.590,54
Cota-Parte do ICMS	10.384.699,11	9.689.311,25	10.192.395,15	12.720.000,00	12.720.000,00	16.189.002,86	18.444.950,93
Cota-Parte do IPVA	780.808,67	888.374,04	875.875,90	1.000.000,00	1.000.000,00	1.345.054,14	1.518.859,45
Cota-Parte do IPI - Municípios	112.009,23	95.613,55	99.196,10	192.000,00	192.000,00	199.505,30	239.698,26
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.714,84	7.270,31	1.457,14	15.000,00	15.000,00	11.509,52	15.829,67
Outras Participações na Receita dos Estados							
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	888.857,24	921.030,54	769.281,92	552.000,00	552.000,00	1.009.087,81	1.086.843,76
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	153.508,59	435.914,50	513.278,34	534.000,00	534.000,00	740.063,62	820.978,03
Outras Transferências dos Estados		21.000,00	562.807,44	45.000,00	45.000,00	392.752,02	299.430,44
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.513.816,94	3.456.690,82	3.477.825,33	4.816.000,00	4.816.000,00	5.843.865,52	6.752.710,38
Outras Transferências							
Transferências de Pessoas Físicas	3.750,00	598,64	5.536,72	30.000,00	30.000,00	22.008,29	28.978,70
Outras Receitas Correntes	1.916,06	429.829,64	254.051,37	81.600,00	81.000,00	295.969,08	305.441,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Outras indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - FASS							



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 15:59:35

Página: 3

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
Demais Receitas Correntes	1.916,06	429.829,64	254.051,37	81.600,00	81.000,00	295.969,08	305.441,13
Outras Receitas Correntes	1.916,06	429.829,64	254.051,37	81.600,00	81.000,00	295.969,08	305.441,13
Receitas de Capital	460.399,21	3.370.483,80	1.104.466,79	704.500,00	704.500,00	6.364.401,70	8.613.152,53
Operações de Crédito				3.661.776,48	1.516.825,93	2.238.493,21	3.211.696,34
Alienação de Bens	142.400,00	481.000,00	302.000,00	704.500,00	704.500,00	717.414,13	887.614,97
Alienação de Investimentos Temporários							
Alienação de Investimentos Permanentes							
Alienação de Bens Móveis	142.400,00	481.000,00	302.000,00	704.500,00	704.500,00	717.414,13	887.614,97
Alienação de Bens Imóveis							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital	311.322,61	2.886.654,06	790.259,63	3.813.604,78	3.251.220,51	3.396.188,23	4.501.912,60
Transferências da União e de suas Entidades	218.413,26	2.373.170,06	790.259,63	3.813.604,78	3.015.019,93	3.296.978,81	4.359.571,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	92.909,35	513.484,00			236.200,58	99.209,42	142.341,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Outras Receitas de Capital	6.676,60	2.829,74	12.207,16	6.421,20	9.269,96	12.306,13	11.928,62
Outras Receitas de Capital							
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	6.676,60	2.829,74	12.207,16	6.421,20	9.269,96	12.306,13	11.928,62
Receitas Correntes Intraorçamentárias							
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias							
Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias							
Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias							
(R) Deduções da Receita	-4.385.511,98	-4.767.880,16	-4.972.000,62	-6.054.900,00	-6.054.900,00	-8.247.728,86	-9.500.593,97
Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-48.270,70	-42.582,80	-62.759,37	-135.700,00	-135.700,00	-131.458,85	-159.164,46
Deduções para o FUNDEB	-4.337.241,28	-4.725.297,36	-4.909.241,25	-5.919.200,00	-5.919.200,00	-8.116.270,01	-9.341.429,51
Demais Deduções da Receita Corrente							
Deduções da Receita de Capital							
Deduções Receita Patrimonial							



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 15:59:35

Página: 4

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

	REALIZADO 2021	REALIZADO 2022	REALIZADO 2023	ESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS							
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	27.826.684,00	34.387.223,81	35.507.328,41	44.167.230,00	44.167.230,00	60.183.103,98	69.543.694,71

Nota

Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Anexo de Metas Fiscais

Data: 02/09/2024

Hora: 17:03:50

Página: 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	44.167.230,00	42.468.490,38		108,12	47.794.751,61	44.188.934,55		111,45	51.734.938,28	42.468.490,38		113,99
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	43.079.830,00	41.422.913,46		105,45	61.069.128,54	56.461.842,22		142,41	66.529.301,23	41.422.913,46		146,58
Receitas Primárias Correntes	44.357.706,12	42.651.640,50		108,58	54.190.793,74	50.102.435,04		126,37	57.464.480,51	42.651.640,50		126,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.374.599,07	4.206.345,26		10,71	4.282.656,58	3.959.556,75		9,99	4.534.996,52	4.206.345,26		9,99
Transferências Correntes	39.953.910,23	38.417.221,38		97,80	37.349.100,67	34.531.343,08		87,09	39.554.510,28	38.417.221,38		87,15
Demais Receitas Primárias Correntes	29.196,82	28.073,87		0,07	12.559.036,49	11.611.535,22		29,29	13.374.973,71	28.073,87		29,47
Receitas Primárias de Capital	6.785.734,54	6.524.744,75		16,61	6.878.334,80	6.359.407,17		16,04	9.064.820,72	6.524.744,75		19,97
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	44.167.230,00	42.468.490,38		108,12	40.239.288,56	37.203.484,25		93,83	42.921.956,78	42.468.490,38		94,57
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	38.271.683,24	36.799.695,42		93,68	39.897.405,32	36.887.393,97		93,04	42.558.801,06	36.799.695,42		93,77
Despesas Primárias Correntes	33.840.939,80	32.539.365,19		82,84	34.109.304,67	31.535.969,55		79,54	35.804.308,90	32.539.365,19		78,89
Pessoal e Encargos Sociais	17.753.879,09	17.071.037,59		43,46	19.309.666,95	17.852.872,55		45,03	20.125.229,34	17.071.037,59		44,34
Outras Despesas Correntes	16.087.060,71	15.468.327,61		39,38	14.799.637,72	13.683.097,00		34,51	15.679.079,56	15.468.327,61		34,55
Despesas Primárias de Capital	4.430.743,44	4.260.330,23		10,85	5.788.100,65	5.351.424,42		13,50	6.754.492,16	4.260.330,23		14,88
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00				0,00				0,00
RECEITA TOTAL (Com Fontes RPPS)	7.365.000,00	7.081.730,77		18,03	7.795.357,33	7.207.246,05		18,18	7.914.318,99	7.081.730,77		17,44
RECEITAS PRIMÁRIAS (Com Fontes RPPS) (III)	2.867.934,78	2.757.629,60		7,02	3.633.578,24	3.359.447,34		8,47	3.789.780,55	2.757.629,60		8,35
DESPESA TOTAL (Com Fontes RPPS)	3.480.161,46	3.346.309,10		8,52	3.292.654,20	3.044.243,90		7,68	3.490.463,38	3.346.309,10		7,69
DESPESAS PRIMÁRIAS (Com Fontes RPPS) (IV)	3.480.161,46	3.346.309,10		8,52	3.292.654,20	3.044.243,90		7,68	3.490.463,38	3.346.309,10		7,69
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.808.146,76	4.623.218,04		11,77	21.171.723,22	19.574.448,24		49,37	23.970.500,17	4.623.218,04		52,81

continua...



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Anexo de Metas Fiscais

Data: 02/09/2024

Hora: 17:03:50

Página: 2

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V+ (III-IV))	4.195.920,08	4.034.538,54		10,27	21.512.647,26	19.889.651,68		50,17	24.269.817,34	4.034.538,54		53,47
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.078.268,52	1.036.796,65		2,64	1.062.025,93	981.902,67		2,48	1.105.402,09	1.036.796,65		2,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)				0,00				0,00				0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.093.959,47	2.013.422,57		5,13	1.605.934,00	1.484.776,26		3,74	1.739.142,69	2.013.422,57		3,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.074.330,85	-9.686.856,59		-24,66	-11.801.765,18	-10.911.395,32		-27,52	-12.742.921,25	-9.686.856,59		-28,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.074.330,85	-9.686.856,59		-24,66	-11.801.765,18	-10.911.395,32		-27,52	-12.742.921,25	-9.686.856,59		-28,08

Nota 3

Foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Nota 1

A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

Nota 2

Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Premissas e Metodologia Utilizadas

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas Anexo de Metas Fiscais

Data: 02/09/2024

Hora: 17:03:50

Página: 3

combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de _____%, _____% e _____% e das taxas de inflação (IPCA), de _____%, _____% e _____%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em ____/____/2024.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de _____%, _____% e _____%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em ____/____/2024.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 Na Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.



Estado do Rio Grande do Sul
Ata N° 03/2024
Audiência Pública – 23/09/2024

Ata conjunta (Executivo e Legislativo) da Audiência Pública - Metas Fiscais 2º
Quadrimestre de 2024

Às nove horas do dia vinte e três de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se no município de Rondinha/RS, tendo por local o Auditório da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2024. Dando início aos trabalhos, o Sr. **TOBIAS VISSOTTO**, Secretário Municipal da Fazenda esclareceu, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destina-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2024, por parte do Executivo e Legislativo Municipal e também, a apresentação do projeto de lei para a elaboração da LDO e LOA para 2025. Iniciando a demonstração o Sr. EDILIO RUDY PREUSLER, Assessor Contábil, juntamente com o Contador do Município, Sr. LUIS CARLOS HENZ fizeram uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passaram a apresentar as metas realizadas através do uso de projetor multimídia e conforme cópias de tabelas anexas a presente ata, onde foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista para o exercício é de R\$ **49.897.120,00** e para o Período de R\$ **33.264.746,67** sendo R\$ **26.625.790,01** de Receitas Correntes, R\$ **11.318.517,41** de Receitas de Capital e R\$ **3.073.466,67** de Receita Intra-Orçamentária R\$ **1.284.393,33** e as deduções das receitas correntes e Formação do Fundeb R\$ **3.416.333,33**. Já a receita realizada registrou até o 2º quadrimestre R\$ **32.359.870,66** para as Receitas Correntes e R\$ **4.861.510,80** para as Receitas de Capital e R\$ **1.270.697,80** para receita Intra-Orçamentária, e dedução das receitas correntes e para a formação do Fundeb R\$ **3.736.104,79** que resultou numa arrecadação total de R\$

[Handwritten signatures in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
Ata Nº 03/2024
Audiência Pública – 23/09/2024

34.755.974,47. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Empenhadas, apuraram-se valores **positivos** ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ **34.755.974,47**, as despesas Liquidadas contabilizaram a soma de R\$ **29.385.963,42** proporcionando um **Superávit Orçamentário** de R\$ **5.370.011,05**. No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de **14,89%**, evidenciando que não foi cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com educação, estes representaram **25,03%** da Receita resultante de Impostos, o que comprova ter sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal e o percentual de gastos com os Profissionais do Magistério foi de **93,95%**. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos com pessoal, onde o Poder Executivo apresentou um dispêndio de **41,66%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar cumprindo** o limite estabelecido no artigo 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **2,42%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o **cumprimento** do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e do RGF e RREO do segundo Quadrimestre de 2024 em seguida foi apresentado os anteprojetos para a elaboração dos Projetos de Leis da LDO e ORÇAMENTO para o exercício de 2025, onde foram detalhadas as origens das receitas e ações de custeio e investimentos para o exercício de 2025 sendo explicado cada ação, com seus devidos objetivos em detalhes para cada secretaria e departamento municipal, informando que estas ações, ora detalhadas, foi resultado de reuniões com os secretários, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, que contemplaram os anseios e solicitações da comunidade, e que se houver mais ações a serem inclusas, ainda poderão ser debatidas e inseridas nos projetos de leis. Não mais havendo questionamentos o Secretario de Finanças agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente ata conjunta, que passa a ser assinada pelos presentes.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Data: 02/09/2024

Hora: 17:13:26

Página: 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.480.494,01	6.239.039,45	7.060.524,32
Receita de Contribuições dos Segurados			1.053.307,86
Civil	906.944,92	1.130.494,59	1.053.307,86
Ativo	906.944,92	1.130.494,59	1.053.307,86
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			1.990.251,59
Civil	1.665.132,25	1.882.305,22	1.990.251,59
Ativo	1.665.132,25	1.882.305,22	1.990.251,59
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	908.416,84	3.178.312,32	4.016.964,87
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	908.416,84	3.178.312,32	4.016.964,87
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		47.927,32	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		47.927,32	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.480.494,01	6.239.039,45	7.060.524,32
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	1.812.354,59	2.257.990,26	2.591.465,75
PREVIDÊNCIA (V)	1.812.354,59	2.257.990,26	2.591.465,75
Benefícios - Civil	1.812.354,59	2.257.990,26	2.591.465,75
Aposentadorias	1.713.132,64	2.128.093,39	2.334.304,93
Pensões	99.221,95	129.896,87	257.160,82



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Data: 02/09/2024

Hora: 17:13:26

Página: 2

Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.812.354,59	2.257.990,26	2.591.465,75
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	1.668.139,42	3.981.049,19	4.469.058,57
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.252.730,00	1.506.555,00	3.160.000,00
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	27.534.130,24	31.475.290,36	35.907.530,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.770,50	140.729,91	6.929,10
Investimentos e Aplicações	27.532.359,74	31.334.560,45	35.900.600,99
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

Outro Bens e Direitos	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Data: 02/09/2024

Hora: 17:13:26

Página: 3

Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:13:26

Página: 4

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

DESPESAS CORRENTES (XIII)	39.252,08	40.364,07	37.953,64
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	39.252,08	40.364,07	37.953,64
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-39.252,08	-40.364,07	-37.953,64

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2023.

Nota

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 13/09/2024

Hora: 10:42:21

Página: 1

LDO - Relatório de Planilhas Geradas AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		% PIB		% RCL		Metas Realizadas		% PIB		% RCL		Variação	
	2023 (a)	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	2023 (b)	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.005.502,00		94,37			35.401.966,92		103,22			396.464,92	1,13		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.461.402,00		90,20			34.240.535,83		99,83			779.133,83	2,33		
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	41.350.234,03		111,47			31.364.592,51		91,45			-9.985.641,52	-24,15		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.002.004,03		110,53			31.211.639,79		91,00			-9.790.364,24	-23,88		
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.630.000,00		17,87			7.060.524,32		20,59			430.524,32	6,49		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.300.000,00		8,90			7.060.524,32		20,59			3.760.524,32	113,96		
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.630.000,00		17,87			2.619.784,59		7,64			-4.010.215,41	-60,49		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.630.000,00		17,87			2.619.784,59		7,64			-4.010.215,41	-60,49		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)			0,00			3.028.896,04		8,83			3.028.896,04	-60,49		
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)			0,00			7.469.635,77		21,78			7.469.635,77	-60,49		
Dívida Pública Consolidada (DC)			0,00			1.187.524,26		3,46			1.187.524,26	-60,49		
Dívida Consolidada Líquida - DCL			0,00			-8.819.728,64		-25,72			-8.819.728,64	-60,49		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha			0,00					0,00				-60,49		

Parâmetros	2023
Valor da Receita Corrente Líquida Prevista	37.094.899,99
Valor da Receita Corrente Líquida Realizada	34.297.499,54

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 1

ÓRGÃO	1	CAMARA DE VEREADORES			
UNIDADE	1	CAMARA DE VEREADORES			
PROGRAMA:	0001 - ACAO LEGISLATICA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				1.358.530,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1001 - EQUIP.MOV.ESCR P/CAMARA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	31.350,00	
	Função:	01 - LEGISLATIVA		0,00	31.350,00
	Subfunção	031 - ACAO LEGISLATIVA		0,00	
	Objetivo:	Prover de recursos orcamentarios e financeiros para adquirir equipamentos eletronicos, informatica, mobiliarios,veiculo e outros equipamentos necessarios para o bom andamento dos trabalhos Legislativos afim de atender toda a populacao.			
A	Ação:	2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.327.180,00	
	Função:	01 - LEGISLATIVA		0,00	1.327.180,00
	Subfunção	031 - ACAO LEGISLATIVA		0,00	
	Objetivo:	Prover de recursos orcamentarios e financeiros, o pgto de profissionais, pagamento dos Vereadores e Servidores, manter e ampliar todas as atividades do Poder Legislativo afim de atender a populacao e executar os trabalhos Legislativos na forma da Legislacao			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL CAMARA DE VEREADORES				1.358.530,00	

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 2

ÓRGÃO	2	GABINETE DO PREFEITO			
UNIDADE	1	GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	0021 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				959.400,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1002 - EQUIP.MAT.PERM.P/GABINETE	1500-1755	Valor	1
	Produto:		1500	52.250,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	1755	55.000,00	107.250,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Manter e zelar o patrimonio publico, instalar e manter cameras de seguranca para vigiar e proteger todo o patrimonio publico, pois este deve ser usado para o servico de toda a comunidade. Melhorar ampliar os espacos publicos para um bom atendimento a populacao, Troca			
A	Ação:	2003 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	751.450,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO		0,00	751.450,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Referente, custeio de todas as atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito para melhor atender a demanda de toda a populacao. Tambem contribuicoes as Associacoes, Regionais, Estaduais e Nacionais, de acordo com a Legislacao vigente. Prever tambem a aquisicao de			
A	Ação:	2004 - MANUTENCAO JUNTA SERV.MILITAR	1500	Valor	1
	Produto:		1500	10.000,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO		0,00	10.000,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamentarios e financeiros para atender todas as ativi- dades da Junta de Servico Militar do Municipio, acompanhando e orientado todos os jovens, por ocasio do Alistamento Militar, e atender o que deter- mina a legislacao para o cumprimento do dever de			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	2	GABINETE DO PREFEITO			
UNIDADE	1	GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	0040 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				70.110,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2187 - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	5.000,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	5.000,00
	Subfunção	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		0,00	
	Objetivo:	Prover de recursos Orcamentarios e Financeiros, para manter o Conselho Comu nitario do Idoso, para desenvolver tarefas inerentes ao orgao atendendo os objetivos de acordo com a Legislacao vigente, para manutencao dos Direitos das pessoas idosas.Tambem proporcionar equipamentos,			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 3

ÓRGÃO	2	GABINETE DO PREFEITO			
UNIDADE	1	GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	0042 - AMPARO ASSIST. CRIANCA E ADOLESCENT				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				279.600,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2140 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DO MUNIC	1500	Valor	1
	Produto:		1500	206.000,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	206.000,00
	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL		0,00	
	Objetivo:	Prover de recursos Orcamentarios e Financeiros, para manter o Conselho Tutelar do Municipio, para desenvolver tarefas inerentes ao orgao atendendo os objetivos de acordo com a Legislacao vigente, para manu- tencao do Direito da Crianca e Adolescente.Tambem proporcionar equipamen-			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL GABINETE DO PREFEITO					1.079.700,00

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 4

ÓRGÃO	3	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
PROGRAMA:	0002 - GESTAO ADM.DO PODER EXECUTIVO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				2.339.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2006 - MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRACAO	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	2.257.000,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	1501	66.000,00	2.323.000,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Manutencao das atividades da Secretaria, sendo pgto de pessoal, manutencao e ampliacao das acoes inerentes a administracao, manutencao do patrimonio, visando proporcionar a toda a comunidade um bom servico publico. Executar acoes de forma a proporcionar o Municipio			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	3	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
PROGRAMA:	0021 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				959.400,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1004 - AQUISICAO EQUIP. ELETRO ELETRONICOS	1500-1501-1755	Valor	1
	Produto:		1500	18.000,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	1501	25.000,00	44.000,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1755	1.000,00	
	Objetivo:	Aquisicao de equipamentos de informatica, mobiliarios, veicul.e outr.equip. para a Secretaria,outr.Setores afim de desenvolver as funcoes adequadamente Adequirir veiculos, computadores, impressoras, scanners, maquinas filmado- ras, fotograficas, equipamentos de			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	3	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
PROGRAMA:	0024 - CONTROLE INTERNO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				80.500,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2188 - MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	80.500,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO		0,00	80.500,00
	Subfunção	124 - CONTROLE INTERNO		0,00	

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025****ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 5

Objetivo:	Manutencao das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do muni- cipio. visando o normal andamento das atividades do mesmo.				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	3	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
PROGRAMA:	0028 - DIVULGACAO OFICIAL E INSTITUCIONAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				122.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2007 - DIVULGACAO OFICIAL	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	117.000,00	
	Função:	24 - COMUNICACOES	1501	5.000,00	122.000,00
	Subfunção	131 - COMUNICACAO SOCIAL		0,00	
Objetivo:	Promover a divulgacao dos Atos Oficiais,Leis, Decretos e outros documen- tos de interesse da municipalidade. A comunicicacao social do governo e de grande importancia, deve ser entendida como instrumento de acao politica do Governo Municipal e do seu programa de acao. As linhas				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	3	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO			
UNIDADE	2	FUMDEC-FUNDO MUNIC.DEFESA CIVIL			
PROGRAMA:	0029 - DEFESA E ASSIST. A POP.ATINGIDA CAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				35.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2200 - MANUTENCAO FUMDEC-FDO.DEFESA CIVIL	1500-1660-1661	Valor	1
	Produto:		1500	33.000,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1660	1.000,00	35.000,00
	Subfunção	182 - DEFESA CIVIL	1661	1.000,00	
Objetivo:	Manutencao das atividades do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC, ins- tituido pela Lei Municipal 2.996 de 28/06/2017				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	3	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
PROGRAMA:	1101 - MANUT. CONSERV. BENS IMOVEIS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				41.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2005 - MANUTENCAO DO PATRIMONIO	1500-1501	Valor	1



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 6

	Produto:		1500	24.000,00	41.000,00
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	1501	17.000,00	
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Manter e zelar o patrimonio publico, instalar e manter cameras de segu- ranca, para vigiar e proteger todo o patrimonio publico, pois este deve ser usado para o servico de toda a comunidade. Melhorar ampliar os espacos publicos para um bom atendimento a populacao.			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO					2.645.500,00

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 7

ÓRGÃO	4	SECRETARIA DA FAZENDA			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
PROGRAMA:	0002 - GESTAO ADM.DO PODER EXECUTIVO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		2.339.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1006 - AQUIS. EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO	1500-1501-1755	Valor	1
	Produto:		1500	5.000,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	1501	10.000,00	16.000,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1755	1.000,00	
	Objetivo:	Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda, adquirir computador, impressoras, scanner, maquinas filmadoras, fotograficas, equip. de sonorizacao, data show, moveis e utensilios de escritorio, locaco de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para a realizacao das			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	4	SECRETARIA DA FAZENDA			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
PROGRAMA:	0022 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		30.000,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2192 - ACOES DO PROGR. DE EDUCACAO FISCAL	1501	Valor	1
	Produto:		1501	30.000,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO		0,00	30.000,00
	Subfunção	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS		0,00	
	Objetivo:	As acoes relativo a Educacao Fiscal, objetiva promover a participacao popular, quanto a importancia, geracao e destinacao dos recursos publicos, oriundos do sistema tributario municipal, para a resolucao das necessidades e demandas estruturais, sociais e humanas da			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	4	SECRETARIA DA FAZENDA			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
PROGRAMA:	0023 - ADMINISTRACAO RECURSOS FINANCEIROS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025			
Total do Programa:		1.285.370,00			
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2008 - MANUTENCAO SECRETARIA DA FAZENDA	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	1.044.000,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO	1501	10.000,00	1.054.000,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 8

	Objetivo:	Executar as ações de forma a proporcionar aos munícipes ações do Poder Executivo, sendo na arrecadação de impostos, pgto de fornecedores, folha de de pgto da administração, manutenção das ações administrativa e ampliação das ações, para melhor atender a toda a população. Todas			
A	Ação:	2123 - PROGRAMA GESTAO TRIBUTARIA EFICIENT	1500	Valor	1
	Produto:		1500	231.370,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO		0,00	231.370,00
	Subfunção:	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS		0,00	
	Objetivo:	Incremento da receita municipal. Necessidade de reestabelecer o equilibrio financeiro e ampliar a capacidade de investimentos, com vista ao cumprimento da funcao socio-economica do municipio e a concretizacao do bem estar da sociedade rondinhense. Incentivar com			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL SECRETARIA DA FAZENDA					1.331.370,00

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 9

ÓRGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS			
PROGRAMA:	0045 - ASSISTENCIA A COMUNIDADES				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				198.650,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2017 - MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA	1500-1501-1751	Valor	1
	Produto:		1500	75.900,00	
	Função:	06 - SEGURANCA PUBLICA	1501	73.150,00	198.650,00
	Subfunção	182 - DEFESA CIVIL	1751	49.600,00	
	Objetivo:	Manter, ampliar todos servicos de seguranca publica, mantendo e melhorando os equipamentos da municipalidade, repassar recursos a Entidade e Conselho municipal de seguranca (CONSEPRO) , proporcionando servicos de qualidade a toda a populacao.Implantacao da JARI e todos os			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS			
PROGRAMA:	0112 - SERVICOS DE LIMPEZA URBANA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				779.750,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2015 - LIMPEZA PUBLICA	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	778.700,00	
	Função:	15 - URBANISMO	1501	1.050,00	779.750,00
	Subfunção	452 - SERVICOS URBANOS		0,00	
	Objetivo:	Correspondente a toda acao de coleta publica, sendo coleta seletiva do lixo domiciliar e de logradouros publicos, proporcionando a toda a populacao coforto e bem estar. Contratacao por empreitada global coleta e reciclagem do lixo, capina e varricao dos logradouros publicos,			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS			
PROGRAMA:	0113 - SERVICOS FUNERARIOS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				38.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2019 - CEMITERIO MUNICIPAL	1500	Valor	1
	Produto:		1500	38.000,00	
	Função:	15 - URBANISMO		0,00	38.000,00
	Subfunção	452 - SERVICOS URBANOS		0,00	

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025****ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 10

Objetivo:	Promover melhorias, ampliando o espaço físico, melhorando o acesso interno e externo, proporcionando acessibilidade e segurança a toda a população rondinhense, que queiram enterrar seus ENTES queridos, e manter os espaços, lapides dos seus familiares, e todo os				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS			
PROGRAMA:	0114 - ILUMINACAO PUBLICA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				126.630,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2020 - ILUMINACAO PUBLICA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	126.630,00	
	Função:	25 - ENERGIA		0,00	126.630,00
	Subfunção:	752 - ENERGIA ELETRICA		0,00	
Objetivo:	Manutencao e ampliacao da rede de iluminacao publica, com trocas de lam- padas, luminarias danificadas, luminarias completas, nas ruas e avenidas. Pagamento de energia em logradouros publicos e iluminacao publica, com pagamento de energia publica a concessionaria				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS			
PROGRAMA:	0119 - SANEAMENTO BASICO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				245.150,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2112 - Manut.Rede Esgoto Sanitario	1500	Valor	1
	Produto:		1500	77.000,00	
	Função:	17 - SANEAMENTO		0,00	77.000,00
	Subfunção:	512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		0,00	
Objetivo:	Referente a manutencao ampliacao do sistema de coleta de esgoto cloacal preservando as aguas da contaminacao proporcionando qualidade de vida a populacao. Os recursos serao provinientes do tesouro Municipal e parce- rias com o Gov.Estadual (CORSAN) e Governo Federal. Atendendo				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS			
PROGRAMA:	0170 - ESTRADAS VICINAIS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				2.756.040,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1045 - INVST.EQUIP.OBR.IMOV.REC.ALIENACAO	1755	Valor	1

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Data: 13/09/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Hora: 10:16:31

ANEXO I - PROGRAMAS

Página: 11

	Produto:		1755	200.000,00	
	Função:	26 - TRANSPORTE		0,00	200.000,00
	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		0,00	
	Objetivo:	Prever recurso orcamentarios e financeiros para adquirir imoveis, moveis, obras, investimento com recursos da alienacao com recurso livre, tambem po- de ser repassado ao RPPS, com Lei especifica e bem fundamentada, atendendo a Legislacao especifica.			
A	Ação:	2014 - RECUPERACAO ESTRADAS E PONTES	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	494.500,00	
	Função:	26 - TRANSPORTE	1501	49.540,00	544.040,00
	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		0,00	
	Objetivo:	Referente a construcao,manutencao, de estradas, pontes, bueiros, proporcio- nando melhor trafegabilidade,no escoamento do produto,melhorando a qualida- de de vida de toda a populacao. Tambem aquisicao e licenciamento de casca - lheiras e pedras para produzir pedra			
A	Ação:	2016 - MANUTENCAO DA FROTA DE MAQUINAS	1500-1720	Valor	1
	Produto:		1500	1.005.000,00	
	Função:	26 - TRANSPORTE	1720	314.000,00	1.319.000,00
	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamentario e financeiro para manter, melhorar toda a frota municipal, atendendo todos os objetivos do DMER, qual seja a me - lhorias das estradas, municipais, pontes,pontilhoes,bueiros, tambem acessos as propriedades rurais, facilitando a retirada da			
A	Ação:	2198 - PAVIMENTACAO RURAL	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	578.000,00	
	Função:	26 - TRANSPORTE	1501	104.500,00	682.500,00
	Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		0,00	
	Objetivo:	Pavimentação alfáltica e ou com pedras regulares/irregulares no perímetru rural.			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS			
PROGRAMA:	0171 - CONSTRUC. PAVIMENT. RODOVIAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025		
Total do Programa:			345.500,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1082 - PAVIMENTA RS 2	1500-1701	Valor	1
	Produto:		1500	52.500,00	
	Função:	15 - URBANISMO	1701	2.000,00	54.500,00
	Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		0,00	
	Objetivo:	PAVIMENTACAO ASFALTCA NO PERIMETRO URBANO			
A	Ação:	2022 - PAVIMENTACAO MANUT. VIAS URBANAS	1500-1750	Valor	1
	Produto:		1500	212.550,00	
	Função:	15 - URBANISMO	1750	14.450,00	227.000,00
	Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		0,00	
	Objetivo:	Manter, ampliar, construir vias publicas, melhorando, construindo passeios publicos, proporcionando a toda populacao acessibilidade nos passeios e lo- gradouros publicos, melhorando a rede pluvial(corrego junto aPr.Pe.Eugenio) as vias publicas dando condicoes de			
A	Ação:	2093 - Manut. de Parques Municipais	1500	Valor	1

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Data: 13/09/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Hora: 10:16:31

ANEXO I - PROGRAMAS

Página: 12

Produto:		1500	64.000,00	
Função:	15 - URBANISMO		0,00	64.000,00
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		0,00	
Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter, ampliar o Parque 28 de março, dando condicoes de realizar eventos Religiosos,Sociais e Eco- nomico. Também manter o espaço da oficina e garagem das maquinas e veiculos do DMER e Patrulha Agrícola do Municipio, de acordo			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
PROGRAMA:	1102 - MANUT. SERVICOS TRANSPORTE	
OBJETIVO:		

Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025
Total do Programa:				10.500,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação: 2129 - CONST.MANUT.ABRIGOS PARADAS ONIBUS	1500	Valor	1
	Produto:	1500	10.500,00	
	Função: 26 - TRANSPORTE		0,00	10.500,00
	Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO		0,00	
Objetivo:	Prever recursos para ampliar, manter os abrigos e paradas de onibus no meio rural e perimetro urbano, proporcionando segurancia, conforto a todos os usuarios.			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE	1	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
PROGRAMA:	1103 - MANUT. SERVICOS ADMINISTR. GERAIS	
OBJETIVO:		

Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025
Total do Programa:				7.334.260,00
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação: 1007 - AMPLIACAO DA FROTA MUNICIPAL	1500	Valor	1
	Produto:	1500	150.000,00	
	Função: 04 - ADMINISTRACAO		0,00	150.000,00
	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
Objetivo:	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para adquirir, maquinas, veicu los e outros equipamentos, tambem ampliacao e melhorias no Parque de maqui nas, com objetivo de melhor atender toda a populacao que necessita dos tra- balhos do DMER,e Equipe de ServiCos Urbanos,			
A	Ação: 2013 - MANUTENCAO ATIVIDADES SEC. OBRAS	1500-1501	Valor	1
	Produto:	1500	3.162.180,00	
	Função: 04 - ADMINISTRACAO	1501	255.640,00	3.417.820,00
	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
Objetivo:	Correspondente a acoes inerentes a Secretaria de Obras, para o atendimento a toda populacao melhorando e embelezando a cidade, melhorando Pracas,ruas, parque, com ajardinamento, recuperacao de calçadas, calcamento, manutencao de vias asfaltadas,iluminacao publica, coleta			
A	Ação: 2023 - PRACAS PUBLICAS	1500	Valor	1
	Produto:	1500	58.100,00	
	Função: 04 - ADMINISTRACAO		0,00	58.100,00
	Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 13

	Objetivo:	Referente acoes para ampliar e manter Pracas Municipais. Proporcionar o conforto e lazer a toda a populacao, melhorando a qualidade de vida de toda a populacao rondinhese e aos visitantes.Tambem revitalizando todos os lo- gradouros Publicos, junta a Praca Pe. Eugenio			
A	Ação:	2213 - CONTENCAO ALAGAMENTOS-ESTUDOS TEC.	1500	Valor	1
	Produto:		1500	200.000,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO		0,00	200.000,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Realizar Estudos Tecnicos, visando a contencao de possiveis alagamentos no perimetro urbano do municipio, avaliando os riscos e a capacidade / de contencao da barragem existente.			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					8.147.490,00

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 14

ÓRGÃO	6	SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO			
UNIDADE	1	1500-ENSINO C/REC.N/VINC.DE IMPOSTO			
PROGRAMA:	0080 - EDUCACAO CRIANCA DE 0 A 6 ANOS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				2.659.800,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2030 - MANUT. ENSINO INFANTIL C/MDE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.358.700,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	1.358.700,00
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL		0,00	
	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter e melhorar a qualidade do Ensino Infantil, sendo: Aquisicao de equipamentos de informatica mobiliarios,out.equip. veiculos, melhorias das dependencias, melhorias no transporte escolar, proprio e terceirizados,			
A	Ação:	2031 - MANUT.CONSERV.PREDIOS ENS.INF.C/MDE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	21.500,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	21.500,00
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL		0,00	
	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter e melhorar a qualidade do Ensino Infantil, com a manutencao das estruturas fisicas das escolas em perfeitas condicoes de utilizacao pela comunidade escolar.			
A	Ação:	2107 - MANUT. ENSINO INFANTIL C/FUNDEB	1540	Valor	1
	Produto:		1540	1.225.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	1.225.000,00
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL		0,00	
	Objetivo:	Manter o ensino infantil com recursos do FUNDEB, ou seja aperfeicoamento dos membros do magisterio, ampliacao do espaco fisico, pgto do magisterio manutencao e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso as criancas em idade escolar, para o seu			
A	Ação:	2207 - Programa Escola em Tempo Integral	1569	Valor	1
	Produto:		1569	54.600,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	54.600,00
	Subfunção	365 - EDUCACAO INFANTIL		0,00	
	Objetivo:	Manutencao da Educacao em Tempo Integral com recursos do Governo Federal a fim de cumprir com a legislacao vigente em especial a Lei Federal 14.617/ 2023 e Lei 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infancia.			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	6	SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO			
UNIDADE	2	1540-REC.VINC.FUNDEB			
PROGRAMA:	0082 - ENSINO FUNDAMENTAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				6.097.770,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1010 - AQUIS.EQUIP.ESCRIT.FUNDEF/FUNDEB	1540	Valor	1
	Produto:		1540	20.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	20.000,00
	Subfunção	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 15

	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para adquirir equipamentos, sen do equipamentos de informatica, mobiliarios,AR-condicionado e outros equip. para uma educacao de qualidade em todos os niveis a fim de atender toda a populacao escolar. Tambem instalacao de			
P	Ação:	1012 - EQUIP.MAT.PERMANENTE E ACERVO C/MDE	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	100.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO	1501	5.230,00	105.230,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Adiq. equipamentos, sendo: Computadores,maquinas,veiculos,moveis,AR-condic. carteiras, cadeiras escolares, utensilios de escritorio, adquirir ou locar sistemas, para realizacao das tarefas inerentes a Secretaria de Educacao, visando o atendimento de toda a comunidade			
P	Ação:	1013 - MELHOR.CONST.ESCOLA E AQUIS.TER.MDE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	58.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	58.000,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recuros Orcamentarios e financeiros, para adquir imoveis, (terrenos) para ampliar, melhorar o espaco fisico disponibilizando mais matricolas e proporcionar uma educacao de qualidade, com seguranca, acessibilidade em fim toda estrutura para atender todos os			
A	Ação:	2026 - MANUTENCAO DO ENSINO COM FUNDEB	1540	Valor	1
	Produto:		1540	3.494.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	3.494.000,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Prever rec. Orc.Financ. para CRECHE,Infantil e Fundamental, com recursos do FUNDEB, sendo pgto de professores, material didatico, e manutencao das atividades, proporcionando qualidade na educacao, e assegurar o acesso a permanencia da crianca em idade escolar na escola, para o			
A	Ação:	2027 - MEL.CON.S.ESCOLAS C/FUNDEF/FUNDEB	1540	Valor	1
	Produto:		1540	17.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	17.000,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Melhorar e ampliar o espaco fisico para proporcionar melhor qualidade de ensino a toda a populacao escolar infantil e fundamental, promover a amplia cao e humanizacao do espaco escolar com recursos do FUNDEB. Tambem aquisi- cao de imoveis, para construir, ampliar o			
A	Ação:	2028 - MANUTENCAO DO ENSINO COM MDE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.521.200,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	1.521.200,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Correpondente a manutencao do patrimonio escolar, aperfeicoamento de docen- tes, e pessoal de apoio, aquisicao de material, servicos, para o desenvolvi mento do ensino fundamental, aprimorando o desenvolvimento cultural, social e pessoal a toda populacao escolar. Tambem			
A	Ação:	2029 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR C/MDE	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	492.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO	1501	540,00	492.540,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Correspondente a manutencao,ampliacao do transporte escolar, permitindo o ensino de qualidade a todos os estudantes de Creche, ensino infantil e fun- damental, transportando toda a populacao escolar com seguranca, atendendo Convenios firmados com o Governo Federal,			
A	Ação:	2102 - INVEST.EM EDUCACAO C/REC.ALIENACAO	1599	Valor	1
	Produto:		1599	104.500,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	104.500,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamentarios e financeiros,com rec. da alienacao de bens para atender as necessidades da educacao, sendo aquisicao de equipamentos, realizacao de obras em predios escolares e repasse ao RPPS com Lei especifi ca atendendo a Legislacao vigente.			
A	Ação:	2116 - MERENDA ESCOLAR ENS.FUNDAM.REC.LIVR	1500	Valor	1

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025****ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 16

	Produto:		1500	104.500,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	104.500,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Prover Recursos Orcamentarios e financeiros com o objetivo de executar o Programa Merenda Escolar, atendendo a todos os alunos com produtos de quali dade e procedencia do comercio e produtores rurais, CFE. Legislacao.			
A	Ação:	2202 - DESPESAS NAO COMPUTADAS EM EDUCACAO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	180.800,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	180.800,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Previsao orcamentaria e financeira para custear despesas nao computadas nos indices de 25% da educacao.			
A	Ação:	2207 - Programa Escola em Tempo Integral		Valor	1
	Produto:			0,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	0,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Manutencao da Educacao em Tempo Integral com recursos do Governo Federal a fim de cumprir com a legislacao vigente em especial a Lei Federal 14.617/ 2023 e Lei 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infancia.			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	6	SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO			
UNIDADE	3	MAN.EDUC.C/REC FEDERAIS			
PROGRAMA:	0086 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENT				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025		
Total do Programa:			839.600,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2032 - SALARIO EDUCACAO	1550	Valor	1
	Produto:		1550	338.400,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	338.400,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Dotar de recursos orcamentarios e financeiros, para atender todos os obje- tivos do Programa Salario Educacao, em toda a sua finalidade, atendendo todos os alunos municipais, sendo transporte com veiculo do Municipio ou terceirizado, atendendo a Legislacao vigente.			
A	Ação:	2033 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO	1553	Valor	1
	Produto:		1553	67.200,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	67.200,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Manter o transporte escolar a todos os alunos com recurso do transporte Escolar, proporcionando acessibilidade as escolas no Municipio, com qua- lidade e seguranca a populacao escolar. Tambem transporte para Escola Tecnica Sertao-RS ou em outros Municipios da			
A	Ação:	2089 - MANUT.TRANSF.ESCOLAR FUNDEF/FUNDEB	1540	Valor	1
	Produto:		1540	82.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	82.000,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
	Objetivo:	Manter a Reserva de Emergencia, para o Equilibrio Orcamentário do RPPS, bem como para possiveis necessidades de suplementações e ou abertura de crédito adicionais e especiais junto das ações e atividades do RPPS.			
A	Ação:	2194 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	1571	Valor	1

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 17

ANEXO I - PROGRAMAS

Produto:		1571	352.000,00	
Função:	12 - EDUCACAO		0,00	352.000,00
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	
Objetivo:	Manter o transporte escolar a todos os alunos do primeiro grau com recurso do transporte Escolar oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, proporcionan do acessibilidade as escolas no Municipio, com qualidade e segurança a popu- lacao escolar. Tambem transporte para Escola			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	6	SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE	5	GASTOS NAO COMPUTAVEIS NO ENSINO
PROGRAMA:	0089 - ALIMENTACAO ESCOLAR	
OBJETIVO:		

Indicadores do Programa	Índice recente
Habitantes (Pessoas)	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2025
Total do Programa:	151.300,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2035 - MANUT. EDUCACAO ESPECIAL	1500	Valor	1
	Produto:		1500	37.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	37.000,00
	Subfunção:	367 - EDUCACAO ESPECIAL		0,00	

Objetivo:	Prever recursos Orcamentarios e financeiros oportunizados alunos com / necessidades especias, para frequentar a escola, os espacos culturais em busca de oportunidades e qualificacao de seus conhecimentos e oportunizando a inclusao na sociedade, com transporte			
------------------	---	--	--	--

A	Ação:	2036 - MERENDA ESCOLAR EDUCACAO ESPECIAL	1552	Valor	1
	Produto:		1552	59.300,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	59.300,00
	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	

Objetivo:	Prover Recursos Orcamentarios e financeiros com o objetivo de executar o Programa Merenda Escolar, atendendo a todos os alunos com produtos de qualidade e procedencia do comercio e produtores rurais, CFE. Legislacao.			
------------------	--	--	--	--

A	Ação:	2090 - MERENDA ESCOLAR INFANTIL	1552	Valor	1
	Produto:		1552	55.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	55.000,00
	Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL		0,00	

Objetivo:	Manter previsao orcamentaria e financeira para possiveis passivos trabalhis tas e demais, como sentenças judiciais e RPV passiveis de pagamentos.			
------------------	---	--	--	--

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	6	SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE	5	GASTOS NAO COMPUTAVEIS NO ENSINO
PROGRAMA:	0090 - ASSISTENCIA ESTUD. ENSINO SUPERIOR	
OBJETIVO:		

Indicadores do Programa	Índice recente
Habitantes (Pessoas)	

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2025
Total do Programa:	201.000,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2043 - APOIO ENSINO SUPERIOR (TRANSP. ESCOLA)	1500	Valor	1
	Produto:		1500	201.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	201.000,00
	Subfunção:	364 - ENSINO SUPERIOR		0,00	

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Data: 13/09/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Hora: 10:16:31

ANEXO I - PROGRAMAS

Página: 18

Objetivo:	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para auxiliar o transporte escolar para os Universitarios, Cursinhos Universitarios, Cursos Tecnicos Profissionalizantes, para uma boa formacao Educacional, cultural e Profis- sional a todos que buscam uma formacao Superior, com				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	6	SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO			
UNIDADE	5	GASTOS NAO COMPUTAVEIS NO ENSINO			
PROGRAMA:	0093 - ENSINO MEDIO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				238.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2041 - APOIO ENSINO MEDIO (TRANSP.ESCOLAR)	1500	Valor	1
	Produto:		1500	85.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	85.000,00
	Subfunção	362 - ENSINO MEDIO		0,00	
Objetivo:	Prover recursos orcamentarios e financeiros para atender os objetivos do transporte do ensino medio com qualidade e seguranca a todos os alunos, com recuros Federais, Estaduais e Municipais. Sendo veiculos da Municipalidade ou terceirizados, com recurso Federal, Estadual				
A	Ação:	2195 - TRANSPORTE ESCOLAR ENS.MEDIO ESTADO	1571	Valor	1
	Produto:		1571	153.000,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	153.000,00
	Subfunção	362 - ENSINO MEDIO		0,00	
Objetivo:	Manter o transporte escolar a todos os alunos do segundo grau com recurso do transporte Escolar oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, proporcionan do acessibilidade as escolas no Municipio,com qualidade e seguranca a popu- lacao escolar. Tambem transporte para Escola				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	6	SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO			
UNIDADE	5	GASTOS NAO COMPUTAVEIS NO ENSINO			
PROGRAMA:	0101 - APOIO INCENTIVO AS ARTES				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				60.500,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2205 - MANUTENCAO LEI ALDIR BLANC	1719	Valor	1
	Produto:		1719	60.500,00	
	Função:	13 - CULTURA		0,00	60.500,00
	Subfunção	392 - DIFUSAO CULTURAL		0,00	
Objetivo:	MANTER AS ATIVIDADES DETERMINADAS PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA DE CONFOR MIDADE COM A LEI ALDIR BLANC				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	6	SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO			
UNIDADE	5	GASTOS NAO COMPUTAVEIS NO ENSINO			
PROGRAMA:	0150 - PROMOCAO DO TURISMO				
OBJETIVO:					

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 19

ANEXO I - PROGRAMAS

Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				804.200,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2038 - EVENTOS CULTURAIS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	402.800,00	
	Função:	13 - CULTURA		0,00	402.800,00
	Subfunção:	363 - ENSINO PROFISSIONAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos para promocao de eventos culturais, comemoracao de datas civicas, religiosas, manutencao e ampliacao de espacos culturais (casa da Cultura, resgate da historia do Municipio (Trevos de acesso a cidade, Pro- mocao de grupos de Etnias, e outras acoes julgadas			
A	Ação:	2139 - MANUT. AMPL. CENTRO CULTURAL	1500	Valor	1
	Produto:		1500	31.500,00	
	Função:	12 - EDUCACAO		0,00	31.500,00
	Subfunção:	363 - ENSINO PROFISSIONAL		0,00	
	Objetivo:	Prover de recursos financeiros e orcamentarios, para manter o Centro Cultural em pleno funcionamento, visando atender toda populacao nas atividades culturais. Prever recuros para ampliar, manter e adquirir equipamentos, equipamentos de informatica, mobi- liarios, acervos,			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	6	SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO			
UNIDADE	5	GASTOS NAO COMPUTAVEIS NO ENSINO			
PROGRAMA:	0180 - DESPORTO COMUNITARIO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				133.800,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1027 - IMPL.MODERN.QUADRAS POLIESPORTIVAS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	36.000,00	
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER		0,00	36.000,00
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO		0,00	
	Objetivo:	Manter, ampliar e apoiar o desporto comunitario, com a coordenacao na orga- nizacao de competicoes de todas as modalidades, proporcionando esporte a to dos, afim de garantir o desenvolvimento social e garantir a convivencia de lazer e sociabilidade a toda a populacao.			
P	Ação:	1087 - QUADRA POLIESP.ANTINHA CTR.930915	1500-1700	Valor	1
	Produto:		1500	6.000,00	
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER	1700	53.700,00	59.700,00
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO		0,00	
A	Ação:	2040 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO CMD	1500	Valor	1
	Produto:		1500	38.100,00	
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER		0,00	38.100,00
	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITARIO		0,00	
	Objetivo:	Manter e apoiar o esporte comunitario, proporcionando atividades esportivas fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir a convivencia, lazer e sociabilidade. Organizar campeonatos em todas as modalidades, demo- do que toda a populacao seja contemplada, a			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO				10.816.070,00	

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 20

ÓRGÃO	7	SEC. DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL			
UNIDADE	3	RECURSOS FONTE ESTADUAL			
PROGRAMA:	0060 - SAUDE DA CRIANCA E ALEITAM. MATERNO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				16.900,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2101 - PIM-PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	1621	Valor	1
	Produto:		1621	16.900,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	16.900,00
	Subfunção	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	7	SEC. DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL			
UNIDADE	3	RECURSOS FONTE ESTADUAL			
PROGRAMA:	0062 - ASSISTENCIA DOMICILIAR A SAUDE				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				173.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1083 - REDE BEM CUIDAR-EQUIP.ODONTOL.P/UBS	1500-1621	Valor	1
	Produto:		1500	6.000,00	
	Função:	10 - SAUDE	1621	27.000,00	33.000,00
	Subfunção	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	AQISICAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA UBS			
A	Ação:	2118 - SAUDE P/TODOS -RS. PSF	1621	Valor	1
	Produto:		1621	140.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	140.000,00
	Subfunção	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros, para atender o Programa do PSF.(Programa da Saúde da Família), a fim de atender a Legislacao Vigente.			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	7	SEC. DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL			
UNIDADE	4	DEMAIS RECURSOS			
PROGRAMA:	0067 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSP.				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				100.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2106 - INVEST.EM SAUDE C/REC.ALIEN.BENS	1659	Valor	1

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Data: 13/09/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Hora: 10:16:31

ANEXO I - PROGRAMAS

Página: 21

Produto:		1659	100.000,00	
Função:	10 - SAUDE		0,00	100.000,00
Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
Objetivo:	Prever recursos para o investimento em saúde com recursos de alienação. adquirir equipamentos, veículos, obras na área de saúde. Também repasse ao RPPS previdência dos Servidores Municipais, com Lei específica, conforme preve a Legislação.			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	7	SEC. DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL		
UNIDADE	3	RECURSOS FONTE ESTADUAL		
PROGRAMA:	0069 - ASSISTENCIA FARMACEITUCA			
OBJETIVO:				

Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				177.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2113 - FARMACIA BASICA ESTADUAL	1621	Valor	1
	Produto:		1621	177.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	177.000,00
	Subfunção:	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTI		0,00	
Objetivo:	Prever recursos para o Programa FARMACIA BASICA, objetivando atender toda a população, melhorando a qualidade de vida da população, distribuindo medicamento de acordo com o receituário médico, de conformidade com a Legislação Vigente.				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	7	SEC. DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL		
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -ASPS		
PROGRAMA:	0119 - SANEAMENTO BASICO			
OBJETIVO:				

Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				245.150,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2110 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	165.000,00	
	Função:	10 - SAUDE	1501	3.150,00	168.150,00
	Subfunção:	304 - VIGILANCIA SANITARIA		0,00	
Objetivo:	Prever recursos orçamentários e financeiros para ampliação, manutenção da rede de água potável no interior do Município, tratando e monitorando todos os dias os poços de água potável, proporcionando a toda a população saúde e qualidade de vida. Equipamento p/ poços				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	7	SEC. DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL		
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -ASPS		
PROGRAMA:	1003 - GESTAO DA POLITICA DE SAUDE			
OBJETIVO:				

Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025
Total do Programa:				8.514.100,00



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 22

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1018 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	106.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	106.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Prover de recursos orcamentarios e financeiros para aquisicao de veiculos, maquinas, mobiliarios equipamentos medicos, equipamentos de informatica,AR, necessarios para o bom atendimento de toda a populacao que necessitar de atendimento medico, odontologico nas			
P	Ação:	1019 - AMPLIACAO E MELHORIAS UNIDADE SANIT	1500	Valor	1
	Produto:		1500	21.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	21.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Prover de recursos orcamenarios e financeiros para ampliar, melhorar as Uni dades de saude do CENTRO e do Bairro Aparecida, melhorando assim o atendi- mento a toda populacao que buscam o atendimento medico para si e seus fami- liares. Atendendo a Legislacao vigente.			
P	Ação:	1075 - INVESTIMENTOS ATENCAO BASICA	1600	Valor	1
	Produto:		1600	200.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	200.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Aquisicao de equipamentos, investimentos e materias permanentes, visando a estruturacao dos servicos de atencao basica em saude.			
A	Ação:	2046 - MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	5.360.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	5.360.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcament. financ.para manutencao e aperfeicoamento das ati- vidades de saude, melhoria do espaco fisico, renovacao e aquisicao de mo - veis, equipamento de informatica e outros equipamentos,pagamento de pessoal e desenvolvimento das acoes julgadas necessarias			
A	Ação:	2050 - PACS E AGENTES DE ENDEMIAS	1604	Valor	1
	Produto:		1604	500.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	500.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para atender em toda a sua ple- nitude o PROGRAMA PACS e dos AGENTES DE ENDEMIAS, atendendo a toda populacao com eficiencia, eficacia de acordo com a Legislacao Vigente.			
A	Ação:	2124 - INCENTIVO ATENCAO BASICA- VINC.4011	1621	Valor	1
	Produto:		1621	191.800,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	191.800,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Recursos da Gestao basica, atender os objetivos do programa, ou seja melhorias na qualidade de vida. Este recurso destina-se a aquisicao de medicamentos para atender a populacao, os medicamentos serao distribui- dos de acordo com o receituario medico. Tambem pgto do			
A	Ação:	2141 - PARTICIPACAO EM CONSORCIOS REGIONAI	1500	Valor	1
	Produto:		1500	10.800,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	10.800,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcament. financ.para manutencao e aperfeicoamento das ati- vidades de saude, através de Consórcios Regionais. CONSIN auxiliando com medicamentos			
A	Ação:	2155 - FNS-Custeio SUS- ATENCAO BASICA	1600	Valor	1
	Produto:		1600	1.343.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	1.343.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 23

	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para atender em toda a sua plenitude o PROGRAMA ATENCAO BASICA, atendendo a toda populacao, com eficiencia, eficacia de acordo com a Legislacao Vigente.			
A	Ação:	2156 - FNS-Cust.SUS-ATENC.MED.ALT.COMPLEX	1600	Valor	1
	Produto:		1600	29.400,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	29.400,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para atender a Programa Atendimento a Media e Alta Complexidade, conforme preve a Legislacao Vigente.			
A	Ação:	2157 - FNS-Cust.SUS-VIGILANCIA EM SAUDE	1600	Valor	1
	Produto:		1600	187.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	187.000,00
	Subfunção:	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		0,00	
	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios Financeiros, para atender o Programa VIGILANCIA EM SAUDE, buscando o atendimento a toda populacao, conforme preve a Legislacao vigente.			
A	Ação:	2158 - FNS-Cust.SUS-ASSISTENCIA FARMACEUTA	1600	Valor	1
	Produto:		1600	109.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	109.000,00
	Subfunção:	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTI		0,00	
	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para atender o Programa Assis- tencia Farmaceutica, atingindo toda a populacao, conforme preve a Legisla- cao Vigente.			
A	Ação:	2159 - FNS-Cust.SUS-GESTAO DO SUS	1600	Valor	1
	Produto:		1600	21.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	21.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios, Financeiros, afim a atender toda a popula- cao, gerindo os recuros do Programa, conforme determina a Legislacao.			
A	Ação:	2199 - FES-ENFRENT.ARBOVIROSES(Dengue-Chik	1621	Valor	1
	Produto:		1621	17.000,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	17.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Combate as Arboviroses - Dengue, Zika e Chikungunha.			
A	Ação:	2201 - DESPESAS NAO CUMPUTADAS EM SAUDE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	192.100,00	
	Função:	10 - SAUDE		0,00	192.100,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamentarios e financeiros nao computaveis no percentual dos 15% da saude			
A	Ação:	2212 - ADENDIMENTO CRIANCA 0 A 6 ANOS	1500-1600	Valor	1
	Produto:		1500	60.000,00	
	Função:	10 - SAUDE	1600	166.000,00	226.000,00
	Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA		0,00	
	Objetivo:	ACOES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS, EM RELACAO A PEDIA TRIA, PUERICULTURA, PSICOLOGIA, VACINAS, NUTRICAO, ENFERMAGEM E CLINICA EM GERAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL 14.617/2023 E LEI FEDERAL 13.2 57/2016-MARCO LEGAL DA PRIMEIRA			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária



MUNICÍPIO DE RONDINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024
Hora: 10:16:31
Página: 24

TOTAL SEC. DA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

9.149.150,00

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 25

ÓRGÃO	8	SEC.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	0124 - CONSERVACAO E PRESERV. RECURSOS HID				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				5.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2193 - MICROACUDES-CONV.ERS-1258/2022	1500-1701	Valor	1
	Produto:		1500	2.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA	1701	3.000,00	5.000,00
	Subfunção	544 - RECURSOS HIDRICOS		0,00	
	Objetivo:	Viabilizar a prestação de serviços com máquinas para construção de estrutura de reservação/armazenamento de água, com ou sem escavação, para acumulação de águas freáticas, reduzir os efeitos da estiagem na economia do município, incentivar a utilização da			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	8	SEC.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	0130 - SEMENTES E MUDAS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				53.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2077 - MANUT.SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	53.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA		0,00	53.000,00
	Subfunção	605 - ABASTECIMENTO		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos para manutenção do sistema de abastecimento de água no interior do município, sendo manutenção, ampliação e aquisição de novos equipamentos para tratamento de água, a fim de levar água potável a todos os municípios rondinhenses, focando a prevenção da			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	8	SEC.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	0131 - MECANIZACAO AGRICOLA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				1.081.650,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2071 - MANUTENCAO PATRULHA AGRICOLA	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	1.029.400,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA	1501	52.250,00	1.081.650,00
	Subfunção	606 - EXTENSAO RURAL		0,00	

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Data: 13/09/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Hora: 10:16:31

ANEXO I - PROGRAMAS

Página: 26

Objetivo:	Correspondente a manutencao e ampliacao da Patrulha agricola, para melhor atender as necessidades do homem do campo, na producao primaria, melhorando as condicoes de trabalho nas propriedades rurais, mantendo o funcionamento da patrulha agricola em nosso municipio, com				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	8	SEC.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	0138 - PROMOCAO AGROPECUARIA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				32.250,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2074 - INCENTIVO A PROD.AGRIC.E AGROPECUAR	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	27.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA	1501	5.250,00	32.250,00
	Subfunção	605 - ABASTECIMENTO		0,00	
Objetivo:	Prever recursos, objetivando a desenvolver a agropecuaria, psicultura e outras atividades, visando diversificar a pequena propriedade e incrementar a renda agricola adquirindo maquinas, equipamentos incentivando toda a forma de producao primaria, com destaque na				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	8	SEC.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	0142 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGOCIOS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				52.400,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2091 - PROMOCAO DE FEIRAS E EXPOSICOES	1500	Valor	1
	Produto:		1500	52.400,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA		0,00	52.400,00
	Subfunção	691 - PROMOCAO COMERCIAL		0,00	
Objetivo:	Prever recursos para viabilizar a realizacao de FEIRAS E EXPOSICOES, RONDI- LEITE - Disciplinando, organizando a comercializacao, producao na proprie- dade rural e comercio local, objetivando o desenvolvimento de acoes, visan- do o aumento da comercializacao no				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	8	SEC.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	0170 - ESTRADAS VICINAIS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				2.756.040,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2180 - MEL.RECUP.ESTR.VICINAIS	1500	Valor	1

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Data: 13/09/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Hora: 10:16:31

ANEXO I - PROGRAMAS

Página: 27

Produto:		1500	10.500,00	
Função:	20 - AGRICULTURA		0,00	10.500,00
Subfunção:	606 - EXTENSAO RURAL		0,00	
Objetivo:	Prever Recursos Orcamentario e financeiros para melhorias e recuperacao de estradas vicinais para o escoamento da producao agropecuaria, conforme- ve a Legislacao vigente.			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	8	SEC.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	SECRETARIA MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA:	1008 - GESTAO POLITICA MEIO AMBIENTE			
OBJETIVO:				

Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025	
Total do Programa:			153.230,00	

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2072 - MANUTENCAO FMMA	1500-1753	Valor	1
	Produto:		1500	115.600,00	
	Função:	18 - GESTAO AMBIENTAL	1753	37.630,00	153.230,00
	Subfunção:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIE		0,00	

Objetivo:	Prever recursos Orc. Fin. para manter e aperfeicoar o Orgao do FMMA a fim de atender todas atividades inerentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Tambem atividades que visam a cumprir a regulamentacao do meio ambiente. de acordo com a Legislacao vigente. Organizar			
------------------	---	--	--	--

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	8	SEC.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	SECRETARIA MUN.AGRIC.MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA:	1009 - GESTAO POLITICA AGROPECUARIA			
OBJETIVO:				

Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)				

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025	
Total do Programa:			722.400,00	

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1024 - EQUIPAMENTO MAT.PERM. P/SECRETARIA	1500-1755	Valor	1
	Produto:		1500	1.000,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA	1755	100.000,00	101.000,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	

Objetivo:	Prever recursos para adquirir equipamentos, sendo equipamento de informati- ca, veiculos, moveis e utensilios de escritorio, adquirir sistemas equipan- do a Secretaria para melhorar o atendimento a toda a populacao. Tambem vi- sando a melhorar a producao primaria, incentivando			
------------------	---	--	--	--

A	Ação:	2070 - MANUT.SEC.AGRICULTURA MEIO AMBIENTE	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	600.500,00	
	Função:	20 - AGRICULTURA	1501	20.900,00	621.400,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	

Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter todas as ativida- des da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo pgto de Pessoal, encargos, servicos de informatica, material de expediente e outros servicos inerentes aos servicos prestados pela			
------------------	--	--	--	--

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

TOTAL SEC.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE				2.110.430,00
--	--	--	--	---------------------

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 28

ÓRGÃO	9	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
UNIDADE	1	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	1103 - MANUT. SERVICOS ADMINISTR. GERAIS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				7.334.260,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2084 - MANUT. ENCARGOS GERAIS MUNICIPIO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	105.100,00	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	105.100,00
	Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos para manter as obrigacoes do Municipio em dia, honrando seus compromissos, mantendo as obrigacoes inerentes regulares, mantendo os Encargos Sociais de acordo com a Legislacao.			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	9	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
UNIDADE	1	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	1201 - SERV. DIVIDA INT.CONTRAT.INSTIT.FIN				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				1.043.000,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2081 - AMROTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	1.043.000,00	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	1.043.000,00
	Subfunção:	843 - SERVICIO DA DIVIDA INTERNA		0,00	
	Objetivo:	Manter e aperfeicoar os servicos administrativos de natureza financeira, de pessoal, material e patrimonio, cumprindo com as obrigacoes firmada pe- lo Municipio, sendo: Operacoes de Creditos, (amortizacoes, encargos finan- ceiros), de acordo com a Legislacao vigente.			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	9	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
UNIDADE	1	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	1202 - SERV.DIVIDA INT.CONTRAT.ENTIDADE PR				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				52.500,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2082 - SENTENCAS JUDICIAIS	1500	Valor	1
	Produto:		1500	52.500,00	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	52.500,00
	Subfunção:	843 - SERVICIO DA DIVIDA INTERNA		0,00	



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 29

Objetivo:	Prever recursos orçamentarios e financeiros, para o cumprimento de senten- cas Judiciais				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	9	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
UNIDADE	1	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
PROGRAMA:	1203 - SERV.DIVIDA INT.PACTUADA SIST.PREV.				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				10.490,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2083 - AMORTIZACAO DEBITO PREVIDENCIARIO	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	8.400,00	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1501	2.090,00	10.490,00
	Subfunção	843 - SERVICIO DA DIVIDA INTERNA		0,00	
Objetivo:	Prever recursos para amortizacao de debitos previdenciarios, para manter os compromissos com obrigacoes patronais do municipio, atendendo a Legislacao vigente.				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	9	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
UNIDADE	1	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
PROGRAMA:	1204 - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FL.PAGTO SEV				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				600.200,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2080 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1500-1501-1750	Valor	1
	Produto:		1500	598.100,00	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1501	1.050,00	600.200,00
	Subfunção	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1750	1.050,00	
Objetivo:	Prever recursos para manter os encargos sociais, trabalhistas sobre a folha de pagamento dos Servidores Municipais, pgto do PASEP, e outras acoes julga gadas necessarias para o andamento das atividades administrativas, atenden- do a Legislacao vigente.				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				1.811.290,00	

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 30

ÓRGÃO	10	SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL			
UNIDADE	1	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL			
PROGRAMA:	0040 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				70.110,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2060 - MANUTENCAO PROGRAMA API-BIDO	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	14.300,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1501	29.810,00	44.110,00
	Subfunção	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamentarios e financeiros para manter e ampliar o Progra- ma de assistencia ao IDOSO, com o intuito de realizar atividades, recreati- vas, culturais e de lazer, que possibilitem a convivencia social, buscando melhorar a qualidade de vida de toda a			
A	Ação:	2186 - MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	21.000,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	21.000,00
	Subfunção	241 - ASSISTENCIA AO IDOSO		0,00	
	Objetivo:	Oportunizar o atendimento à População Idosa em situacao de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanencia nos programas de as sistencia social, com atividades diversas e fortalecer vinculos comunita, rios e familiares, atendendo o Estatuto do Idoso,			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	10	SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL			
UNIDADE	3	FUNDO DIREITOS CRIANCA ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	0042 - AMPARO ASSIST. CRIANCA E ADOLESCENT				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				279.600,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2067 - MANUT.ATIV.FUNDO DIR.CRIANCA ADOLES	1500-1660	Valor	1
	Produto:		1500	68.600,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1660	5.000,00	73.600,00
	Subfunção	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL		0,00	
	Objetivo:	Oportunizar o atendimento integral a crianca e ao adolescente em situacao / de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanencia nos programas de assistencia social, com atividades diversas e fortalecer vinculos comunitarios e familiares,			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	10	SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL			
UNIDADE	1	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL			
PROGRAMA:	0046 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				348.630,00	

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

Página: 31

ANEXO I - PROGRAMAS

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2061 - DEFESA CIVIL	1500	Valor	1
	Produto:		1500	31.500,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	31.500,00
	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamentario e financeiro, visando a atender todas as pes- soas que se encontram em situacao de vulnerabilidade social ou em dificulda des financeiras, auxiliando eventualmente, com auxilio natalidade, funeral, passagens, generos alimenticios, agasalhos,			
A	Ação:	2120 - PROGRAMA FEAS	1661	Valor	1
	Produto:		1661	20.400,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	20.400,00
	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos afim de atender o programa FEAS em toda a sua plenitude oportunizando aos adolescentes e jovens,mudancas de atitudes e construcao de um projeto de vida. Prever ao Fundo de Assistencia Social formas e condicoes para atender a finalidade do projeto, conforme			
A	Ação:	2142 - SERV.CONV.FORTALEC.DE VINC.FMASSCFV	1660	Valor	1
	Produto:		1660	53.000,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	53.000,00
	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamentarios e financeiros alcancar os objetivos do Programa Fortalecimento de Viculos - FMASSCFV - Conforme Legislacao Vigente.			
A	Ação:	2182 - AUXILIOS EVENTUAIS	1500-1501-1661	Valor	1
	Produto:		1500	228.500,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1501	5.230,00	243.730,00
	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1661	10.000,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamentario e financeiro, visando a atender todas as pes- soas que se encontram em situacao de vulnerabilidade social ou em dificulda des financeira, auxiliando eventualmente, com auxilio natalidade, funeral, passagens, generos alimenticios, agasalhos,			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	10	SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	1	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL
PROGRAMA:	0063 - SAUDE DA MULHER	
OBJETIVO:		

Indicadores do Programa		Índice recente
Habitantes (Pessoas)		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2025
Total do Programa:		10.600,00

TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2189 - COMBATE A VIOLENCIA FEMININA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	10.600,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	10.600,00
	Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		0,00	
	Objetivo:	REALIZAR ACOES DE COMBATE PARA COIBIR E PREVENIR A VIOLENCIA DOMESTICA E FA MILIAR CONTRA A MULHER, DE ACORDO COM A LEI N.11.340,07/08/2006(MARIA DA PE NHA).			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária

ÓRGÃO	10	SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	1	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL
PROGRAMA:	1001 - GESTAO DA POLITICA DE ASS. SOCIAL	



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 32

OBJETIVO:					
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2025		
Total do Programa:			1.337.250,00		
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1021 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1500	Valor	1
	Produto:		1500	10.500,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	10.500,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos Orcamentarios, Financeiros para adquirir equipamentos de informatica, moveis, veiculos, e outros equipamentos necessarios / para o bom desempenho das atividades na Secretaria, visando atender a todos em condicoes de vulnerabilidade, sempre cumprindo o que			
A	Ação:	2065 - MANUT.E GESTAO DA SEC.ASSIST.SOCIAL	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	506.600,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1501	1.050,00	507.650,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos para manutencao das atividades da Secretaria de Assistencia Social, manutencao do patrimonio, aperfeicoamento das atividades assistenciais, ampliando o espaco fisico, nomeacao de pessoal e outras acoes jul gadas necessarias para a manutencao e			
A	Ação:	2100 - IGDBF-INDICE GESTAO DES.BOLSA FAMIL	1660	Valor	1
	Produto:		1660	22.000,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	22.000,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos para a manutencao o Programa IGDBF - manutencao do patrimo- nio, aperfeicoamento das ativ. assistenciais, aquisicao de equipamentos de informatica e outros bens moveis, material de expediente e outras acoes julgadas necessaria para o			
A	Ação:	2127 - Manut. Piso Basico Fixo - PBF1	1660	Valor	1
	Produto:		1660	47.000,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	47.000,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Manter os objetivos do Progrma PBF1. Com oficinas de culinarias, informa- tica e esportes, em fim atender todas as atividades inerentes ao Programa, conforme preve a Legislacao vigente.			
A	Ação:	2133 - IND.GESTAO DESC.MUNICIPIOS IGDSUASM	1660	Valor	1
	Produto:		1660	22.700,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	22.700,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Atender o Programa do IGDSUAS. em toda a sua plenitude, para alcançar os objetivos o Programa em toda sua plenitude, de acordo com a Legis- lacao Vigente.			
A	Ação:	2163 - MANUT. AMPL. DO CRAS	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	451.600,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1501	250.800,00	702.400,00
	Subfunção:	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOL		0,00	
	Objetivo:	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter e ampliar todas as Acoes e Atividades desenvolvidas pelo CRAS afim de atender toda a po- pulacao pertencente ao Programa, com recursos financeiros de todas as Es feras Governamentais, a fim de cumprir com a legislacao			
A	Ação:	2197 - PROCAD-SUAS MDAS -FAMILIA COMB.FOME	1500-1660	Valor	1
	Produto:		1500	13.000,00	
	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1660	12.000,00	25.000,00
	Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	PROCAD-SUAS objetiva estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas entre outros, para sua inclusão no Cadastro			



MUNICÍPIO DE RONDINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 33

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária	
TOTAL SEC. MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	1.835.190,00

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 34

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUN.INDUSTRIA COM.TURISM			
UNIDADE	1	SEC. MUN. IND. COMERCIO TURISMO			
PROGRAMA:	0021 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				959.400,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2115 - MANUT.SECR.IND.COM.TURISMO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	46.700,00	
	Função:	04 - ADMINISTRACAO		0,00	46.700,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos para a manutencao das atividades da Secretaria da industria Comercio e Turismo, sendo a manutencao das atividades administrativas da Secretaria, execucao de acoes de fomento a atividade industrial e comercial do Municipio, manutencao e ampliacao do			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUN.INDUSTRIA COM.TURISM			
UNIDADE	1	SEC. MUN. IND. COMERCIO TURISMO			
PROGRAMA:	0075 - GERACAO TRABALHO E RENDA				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				62.670,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2009 - INCENT.A GERACAO DE EMPREGO E RENDA	1500-1501	Valor	1
	Produto:		1500	12.500,00	
	Função:	11 - TRABALHO	1501	50.170,00	62.670,00
	Subfunção	334 - FOMENTO AO TRABALHO		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para incentivar e auxiliar economicamente todos os municipes, com transporte, promocao de cursos, qualificando os trabalhadores para melhorar os conhecimentos no desempe- nho de suas atividades, buscado resultados economicos,			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUN.INDUSTRIA COM.TURISM			
UNIDADE	1	SEC. MUN. IND. COMERCIO TURISMO			
PROGRAMA:	0150 - PROMOCAO DO TURISMO				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				804.200,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1081 - CONSTR.INFRA-ESTR.ESPACO TURISTICO	1500	Valor	1
	Produto:		1500	369.900,00	
	Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS		0,00	369.900,00
	Subfunção	695 - TURISMO		0,00	



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 35

Objetivo:		CONSTRUCAO DO PARQUE RECREATIVO MUNICIPAL, COM AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS NE CESSARIOS PARA A REALIZACAO DO PROJETO.			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUN.INDUSTRIA COM.TURISM			
UNIDADE	1	SEC. MUN. IND. COMERCIO TURISMO			
PROGRAMA:	1103 - MANUT. SERVICOS ADMINISTR. GERAIS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				7.334.260,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
P	Ação:	1074 - COMPRA AREA P/DISTRITO INDUSTRIAL	1500-1755	Valor	1
	Produto:		1500	262.000,00	
	Função:	22 - INDUSTRIA	1755	154.000,00	416.000,00
	Subfunção:	661 - PROMOCAO INDUSTRIAL		0,00	
	Objetivo:	Aquisicao de area para a implantacao do Distrito industrial, para incentiva cao as empresas industriais do municipio, possibilitando assim a possibili- dade de novas empresas se estruturarem e iniciar o processo , gerando empre gos e renda a populacao do municipio.Obs R\$			
A	Ação:	2010 - MANUTENCAO DO BERCARIO INDUSTRIAL	1500	Valor	1
	Produto:		1500	21.100,00	
	Função:	22 - INDUSTRIA		0,00	21.100,00
	Subfunção:	661 - PROMOCAO INDUSTRIAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamenarios e financeiros para manter,equipar o Bercario Municipal, dando condicoes para o surgimento de novos empreendedores a fim de agregar rendas e fomentar a economia, atendendo Legislacao vigente.			
A	Ação:	2011 - FOMENTO IND. COM. TURISMO.	1500	Valor	1
	Produto:		1500	322.500,00	
	Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS		0,00	322.500,00
	Subfunção:	691 - PROMOCAO COMERCIAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos orcamentarios e financeiros, para fomentar a atividade incentivando economicamente e orientando todos que possuem estabelecimentos comerciais, industriais e servicos, atraves de orientacao do orgao compe- tente afim de obter bons resultados e			
A	Ação:	2091 - PROMOCAO DE FEIRAS E EXPOSICOES	1500	Valor	1
	Produto:		1500	10.500,00	
	Função:	22 - INDUSTRIA		0,00	10.500,00
	Subfunção:	661 - PROMOCAO INDUSTRIAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos para viabilizar a realizacao de FEIRAS E EXPOSICOES, RONDI- LEITE - Disciplinando, organizando a comercializacao, producao na proprie- dade rural e comercio local, objetivando o desenvolvimento de acoes, visan- do o aumento da comercializacao no			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL SECRETARIA MUN.INDUSTRIA COM.TURISM				1.249.370,00	

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 36

ÓRGÃO	21	RPPS			
UNIDADE	1	FUNDO FPSS - RPPS			
PROGRAMA:	0003 - GESTAO ADM.DO RPPS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				127.950,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2086 - MANUT.DESP.ADMINISTRATIVAS DO RPPS	1802	Valor	1
	Produto:		1802	127.950,00	
	Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL		0,00	127.950,00
	Subfunção	122 - ADMINISTRACAO GERAL		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para custear as Despesas Admi- nistrativas do RPPS			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
ÓRGÃO	21	RPPS			
UNIDADE	1	FUNDO FPSS - RPPS			
PROGRAMA:	0050 - INATIVOS E PENS. DA PREV. ESTATUT.				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				7.237.050,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2087 - PGTO BENEF.PREVID.SERV.EXECUTIVO	1800	Valor	1
	Produto:		1800	3.135.000,00	
	Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL		0,00	3.135.000,00
	Subfunção	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTAR		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para custear as Despesas com a compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários.			
A	Ação:	2088 - PGTO BENEF.PREVID.SERV.LEGISLATIVO	1800	Valor	1
	Produto:		1800	104.510,00	
	Função:	09 - PREVIDENCIA SOCIAL		0,00	104.510,00
	Subfunção	272 - PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTAR		0,00	
	Objetivo:	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para custear as Despesas com Inativação e Pensionistas, que fazem parte do quadro de servidores contri- buintes com o Regime Próprio de Previdencia municipal.Administrativas do RPPS.			
A	Ação:	2089 - COMPENSACAO FIN.ENTRE.REGIMES PREVI	1800	Valor	1
	Produto:		1800	313.500,00	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	313.500,00
	Subfunção	845 - TRANSFERENCIAS		0,00	
	Objetivo:	Manter a Reserva de Emergencia, para o Equilibrio Orçamentário do RPPS, bem como para possiveis necessidades de suplementações e ou abertura de crédito adicionais e especiais junto das ações e atividades do RPPS.			
A	Ação:	2090 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS DO RPPS	1800	Valor	1
	Produto:		1800	209.000,00	
	Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		0,00	209.000,00
	Subfunção	846 - OUTROS ENARCOS SOCIAIS		0,00	



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO I - PROGRAMAS

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 37

	Objetivo:	Manter previsão orçamentária e financeira para possíveis passivos trabalhis tas e demais, como sentenças judiciais e RPV passíveis de pagamentos.			
0	Ação:	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	1800	Valor	1
	Produto:		1800	3.475.040,00	
	Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	3.475.040,00
	Subfunção:	997 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS		0,00	
	Objetivo:	Manter a Reserva de Emergencia, para o Equilibrio orcamentario do RPPS, bem como para possiveis necessidades de suplementacoes e ou abertura de cre ditos adicionais e especiais junto das acoes e atividades do RPPS. Atendendo a Legislacao vigente.			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL RPPS					7.365.000,00

**MUNICÍPIO DE RONDINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PROGRAMAS**

Data: 13/09/2024

Hora: 10:16:31

Página: 38

ÓRGÃO	99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
UNIDADE	99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
PROGRAMA:	1103 - MANUT. SERVICOS ADMINISTR. GERAIS				
OBJETIVO:					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2025	
Total do Programa:				7.334.260,00	
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		RECURSO	Meta Física	2025
A	Ação:	2085 - RESERVA CONTINGENCIA	1500	Valor	1
	Produto:		1500	2.633.140,00	
	Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	2.633.140,00
	Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	
	Objetivo:	Cumprir o que determina a Legislação sobre a Reserva de Contingencia de acordo com a orientação da Lei 4320 de 1964, Lei 101/2000 e outras Normativas, de acordo com a Legislação vigente.			
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade O - Operação Especial N - Não-orçamentária					
TOTAL RESERVA DE CONTINGENCIA					2.633.140,00
TOTAL GERAL					51.532.230,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo do Município de Rondinha - Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que estará realizando no dia **23/09/2024**, às **9:00** horas, no **Plenário da Câmara Municipal**, Audiência Pública com vista a elaboração dos Projetos de Lei da LDO e ORÇAMENTO para o exercício de 2025 e a apresentação da **RREO, RGF** e cumprimento das **Metas Fiscais**, referente ao 2º quadrimestre, maio, junho, julho e agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS,

EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal.

RENATO LUIZ ZANATTA
Presidente da Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:13:43

Página: 1

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiários	Legislação Municipal				Compensação
				2025	2026	2027	
		Desconto pagamento antecipado -IPTU e TAXA DE C LIXO		52.641,06	56.577,65	60.164,68	
		Desconto pagamento antecipado - TAXA DE VISTORI		6.653,94	7.122,06	7.617,70	
		Desconto pagamento antecipado - ISSQN FIXO		132,86	129,65	125,94	
		Baixa por prescrição - IPTU e TAXA DE COLETA DE					
		ISSQN - baixa por prescrição - ISSQN					
		TAXA - baixa por prescrição - TAXA DE VISTORIA					
		Anistia de Multas e remissão de Juros - IPTU E COLETA DE LIXO		4.750,30	6.504,00	4.556,39	
		Anistia de Multas e remissão de Juros - ISSQN		234,41	320,94	444,17	
		Anistia de Multas e remissão de Juros - TAXA D		726,41	994,58	754,52	
		Isenção IPTU - enquadrados no ART. 135, IV - C					
		Isenção IPTU - enquadrados no ART. 135, VII e					
		Desconto VIDEOMONITORAMENTO					
		Anistia FINANCIAMENTO					
		Anistia CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA					
		Desconto IPTU VERDE					
		TOTAL		22.882,29	31.329,91	43.359,61	

Nota

1 - Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:13:43

Página: 2

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



MUNICÍPIO DE RONDINHA
LDO - Relatório de Planilhas Geradas
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Data: 02/09/2024

Hora: 17:12:32

Página: 1

Exercício de 2024

	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	33.240.373,53	151,04	28.208.559,14	84,86	25.005.070,25	88,64
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-11.233.216,34	-51,04	5.039.395,28	15,16	3.203.488,89	11,36
Ajustes de Exerc.Anteriores		0,00		0,00		0,00
TOTAL	22.007.157,19	100,00	33.240.373,53	100,00	28.208.559,14	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	1.380,15	145,79	1.570.410,36	113785	1.404.405,17	89,43
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-433,51	-45,79	-1.569.030,21	-113685	166.005,19	10,57
Ajustes de Exerc.Anteriores		0,00		0,00		0,00
TOTAL	946,64	100,00	1.380,15	100,00	1.570.410,36	100,00

CONSOLIDAÇÃO GERAL

	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	33.241.753,68	332417	29.778.969,50	297789	26.409.475,42	264094
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-11.233.649,85	-112336	3.462.784,18	346278	3.369.494,08	336949
Ajustes de Exerc.Anteriores		0,00		0,00		0,00
TOTAL	22.008.103,83	220081	33.241.753,68	332417	29.778.969,50	297789

Obs:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2861/2014, está sobre a gestão do Fundo RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.



MUNICÍPIO DE RONDINHA
LDO - Relatório de Planilhas Geradas
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Data: 02/09/2024

Hora: 17:12:32

Página: 2

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 29.778.969,50 em 31.12.2021 para R\$ 22.008.103,83 em 31.12.2023.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com déficit patrimonial.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Data: 02/09/2024

Hora: 17:14:05

Página: 1

EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita	2.266.332,29
Decorrente de Receitas Tributárias	363.353,51
Decorrente de Transferências Correntes	1.902.978,78
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-236.578,49
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.029.753,80
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.029.753,80
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	706.623,90
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	274.284,99
Relativas a Outras Despesas Correntes	432.338,90
Novas DOCC geradas por PPP	
Novas DOCC geradas por PPP	SEM MARGEM

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-20225

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:06:32

Página: 1

LDO - Relatório de Planilhas Geradas METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total - RPPS	7.365.000,00	7.081.730,77		18,03	7.795.357,33	7.207.246,05		18,18	7.914.318,99	7.081.730,77		17,44
Receitas Primárias do RPPS (I)	3.830.000,00	3.682.692,31		9,38	4.161.779,09	3.847.798,71		9,70	4.124.538,44	3.682.692,31		9,09
Despesa Total - RPPS	3.889.960,00	3.740.346,15		9,52	3.292.654,20	3.044.243,90		7,68	3.490.463,38	3.740.346,15		7,69
Despesas Primárias do RPPS (II)	3.889.960,00	3.740.346,15		9,52	2.943.180,90	2.721.136,19		6,86	3.006.803,38	3.740.346,15		6,62
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	7.719.960,00	7.423.038,46		18,90	7.104.959,99	6.568.934,90		16,57	7.131.341,81	7.423.038,46		15,71



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:12:11

Página: 1

LDO - Relatório de Planilhas Geradas METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
9 Receita Total	33.957.394,17	0,00	35.401.966,92	0,00	44.167.230,00	0,00	44.167.230,00	0,00	47.794.751,61	0,00	51.734.938,28	0,00
10 Receitas Primárias (I)		0,00		0,00	39.330.032,32	0,00		0,00		0,00		0,00
11 Despesa Total	31.165.020,92	0,00	31.364.592,51	0,00	44.167.230,00	0,00	44.167.230,00	0,00	40.239.288,56	0,00	42.921.956,78	0,00
12 Despesas Primárias (II)		0,00		0,00	45.006.430,00	0,00		0,00		0,00		0,00
13 Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)		0,00		0,00	-5.676.397,68	0,00		0,00		0,00		0,00
14 Dívida Pública Consolidada (DC)		0,00	1.187.524,26	0,00	3.472.286,70	0,00		0,00		0,00		0,00
15 Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
16 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
19 ESPECIFICAÇÃO		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
20 Receita Total		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
21 Receitas Primárias (I)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
22 Despesa Total		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
23 Despesas Primárias (III)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
24 Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
25 Dívida Pública Consolidada (DC)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
26 Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
27 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
9 Receita Total	1.962.737,38	0,00	1.763.017,95	0,00	1.819.689,88	0,00	1.766.689,20	0,00	1.911.790,06	0,00	2.069.397,53	0,00
10 Receitas Primárias (I)		0,00		0,00	1.620.397,33	0,00		0,00		0,00		0,00
11 Despesa Total	1.801.338,21	0,00	1.561.956,71	0,00	1.819.689,88	0,00	1.766.689,20	0,00	1.609.571,54	0,00	1.716.878,27	0,00
12 Despesas Primárias (II)		0,00		0,00	1.854.264,92	0,00		0,00		0,00		0,00
13 Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da		0,00		0,00	-233.867,58	0,00		0,00		0,00		0,00



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:12:11

Página: 2

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Linha (III) = (I - II)											
14 Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	59.138,71	0,00	143.058,21	0,00		0,00		0,00		0,00
15 Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
16 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
19 ESPECIFICAÇÃO	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
20 Receita Total	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
21 Receitas Primárias (I)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
22 Despesa Total	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
23 Despesas Primárias (III)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
24 Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
25 Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
26 Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
27 Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

Nota

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Obs:

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF. Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

LDO - Relatório de Planilhas Geradas ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Data: 02/09/2024

Hora: 17:13:08

Página: 1

RECEITAS REALIZADAS

	2023	2022	2021
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	489.021,46	1.118,38	1.277,49
RECEITAS DE CAPITAL	302.000,00	481.000,00	142.400,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	302.000,00	481.000,00	142.400,00
Alienação de Bens Móveis	302.000,00	481.000,00	142.400,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	33.774,04	6.903,08	0,89
TOTAL	335.774,04	489.021,46	143.678,38

DESPESAS EXECUTADAS

TOTAL	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	573.262,00		142.560,00
DESPESAS DE CAPITAL	573.262,00		142.560,00
Investimentos	573.262,00		142.560,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	573.262,00		142.560,00
SALDO FINANCEIRO	251.533,50	490.139,84	2.395,87

Obs:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:01:17

Página: 1

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	39.374.862,24	49.517.630,00	47.008.459,28	49.306.633,73	52.210.042,92
II - DEDUÇÕES					
Deduções da Receita Corrente	-5.077.362,70	-6.054.900,00	-6.156.507,09	-6.423.276,91	-6.822.711,57
Outras contribuições sociais - FASS					
Remuneração Rec Vinculados - FASS					
Rec Dir Arrec Fundo Assist Saúde Servidor					
Restituições plano assistência médica					
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	34.297.499,54	43.462.730,00	40.851.952,19	42.883.356,82	45.387.331,34
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.9.57.00.00 com complemento de vínculo 3110) Art. 166 A					
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	34.297.499,54	43.462.730,00	40.851.952,19	42.883.356,82	45.387.331,34
Atenção Básica - Agentes Comunitários Saúde					
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (vínculo 3120) Art. 166 A					
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	34.297.499,54	43.462.730,00	40.851.952,19	42.883.356,82	45.387.331,34



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:02:23

Página: 1

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	23.469.874,20	22.060.054,18	23.157.012,68	24.509.158,92
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	23.600.262,39	20.957.051,47	21.999.162,05	23.283.700,98
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	21.122.886,78	19.854.048,77	20.841.311,42	22.058.243,04
PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.607.763,80	2.451.117,13	2.573.001,41	2.723.239,88
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.477.375,61	2.328.561,27	2.444.351,34	2.587.077,88
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.346.987,42	2.206.005,42	2.315.701,27	2.450.915,89

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:02:54

Página: 1

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	750.089,78	1.187.524,26	3.472.286,70	2.093.959,47	2.551.403,42	3.047.642,50
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	750.089,78	1.187.524,26	3.472.286,70	2.093.959,47	2.551.403,42	3.047.642,50
Precatórios posteriores a 05-05-2000						
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	7.731.119,47	10.007.252,90	13.172.056,71	12.168.290,32	13.407.699,18	14.482.063,94
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	7.954.869,13	10.334.144,56	13.123.764,00	12.373.219,38	13.594.141,34	14.607.022,42
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	241.634,78	345.589,13		238.037,07	224.247,79	169.668,89
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	17.885,12	18.697,47	48.292,71	33.108,02	37.805,63	44.710,41
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	-6.981.029,69	-8.819.728,64	-9.699.770,01	-10.074.330,85	-10.856.295,76	-11.434.421,43
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida						
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito / Pagamentos	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.1 - Operações de Crédito			3.661.776,48	1.381.076,79	1.890.938,84	2.616.999,63
2.2 Encargos - Exceto RPPS	162.506,84	152.952,72	172.510,68	193.687,21	196.817,82	210.125,41
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	142.528,17	117.263,08	115.667,70	149.749,60	145.065,41	153.030,31



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Data: 02/09/2024

Hora: 17:02:54

Página: 2

LDO - Relatório de Planilhas Geradas

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA - É o montante total apurado:

- Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- Das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA- DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.